



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre mecanismos de garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas em contratos de prestação de serviços de saúde no âmbito do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pelas entidades contratadas para prestação de serviços de saúde no âmbito do Município.

Art. 2º Nos contratos de prestação de serviços de saúde celebrados pelo Município, deverá constar cláusula obrigatória que imponha à contratada:

- I – a comprovação mensal do pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas;
- II – a apresentação de documentos comprobatórios, tais como folhas de pagamento, guias de recolhimento de FGTS e INSS;
- III – a manutenção de regularidade trabalhista durante toda a execução contratual.

Art. 3º O Município deverá adotar mecanismos de fiscalização contínua do cumprimento das obrigações previstas no art. 2º, podendo:

- I – condicionar o pagamento à comprovação da regularidade trabalhista;
- II – realizar auditorias e inspeções periódicas;
- III – exigir relatórios mensais da contratada.

Art. 4º Constatada a inadimplência das obrigações trabalhistas pela contratada, o Município poderá:

- I – reter valores devidos à contratada, limitados ao montante necessário à regularização;
- II – efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, com os valores retidos;
- III – aplicar penalidades contratuais;
- IV – rescindir o contrato, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Os contratos deverão prever a exigência de garantias suficientes para cobertura de obrigações trabalhistas, podendo incluir:

- I – caução em dinheiro;
- II – seguro garantia;
- III – fiança bancária.





CÂMARA MUNICIPAL
TIMÓTEO

Art. 6º A atuação do Município observará os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público, nos termos da Constituição Federal.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2026.

Dr.Lair Bueno
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade fortalecer os mecanismos de fiscalização e controle dos contratos administrativos na área da saúde, especialmente quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas pelas entidades contratadas.

A medida não cria obrigação direta de pagamento por parte do Município, evitando impacto financeiro imediato, mas estabelece instrumentos eficazes para prevenir inadimplência e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Trata-se, portanto, de medida preventiva, responsável e juridicamente segura, que protege trabalhadores, assegura a continuidade do serviço público e resguarda o Município de passivos futuros.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2026.

Dr. Lair Bueno
Vereador



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003600340033003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003600340033003100320035003A005000

Assinado eletronicamente por **LAIR MARTINS BUENO JUNIOR** em **22/05/2026 13:51**

Checksum: **380D4D7EAC57F8584CB9DE0858F1F614C242669CF1A1B6AB7AE5EB52ECBC6294**



Autenticar documento em <https://timoteo.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003600340033003100320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.